



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235

Lei Municipal nº 2165 de 23 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a revisão geral anual do piso salarial do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jambeiro.

ARIES MARIOTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Jambeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e o eu sanciono e promulga o seguinte:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual ao piso salarial dos servidores da Câmara Municipal de Jambeiro, no percentual de 6,80% (seis vírgula oitenta por cento), alterando, assim, a tabela de vencimentos por classe descrita na Lei Municipal nº 2.123, de 01/02/2024.

TABELA DE VENCIMENTO POR CLASSE

I - A 2.649,08	II - B 3.010,33	III - C 3.612,39	IV - D 4.365,16	V - E 4.666,03
VI - F 4.967,05	VII - G 5.268,09	VIII - H 6.050,11	IX - I 6.345,25	X - J 6.788,28
XI - K 7.119,43	XII - L 7.528,16	XIII - M 7.781,71	XIV - N 8.116,00	XV - O 8.443,98
XVI - P 8.774,69	XVII - Q 9.108,08	XVIII - R 9.437,39	XIX - S 9.768,53	XX - T 10.099,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

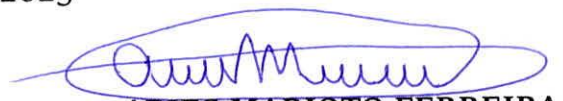
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235

XXI - U 10.430,83	XXII - V 10.856,73	XXIII - W 11.093,07	XXIV - X 11.424,23	XXV - Y 11.755,40
XXVI - Z 12.086,48				

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias já constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2025.

Jambeiro, 23 de janeiro de 2025


ARIES MARIOTO FERREIRA

Prefeito Municipal